

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3995

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011206-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: JOSÉ ADONIAS GALDINO VASCONCELOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o Juízo da 3.^a Vara Criminal declinou da competência, determinando a remessa dos autos da execução penal ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá (fls. 26/31), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P.R.R.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.011170-0 – BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
PACIENTE: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Josinaldo Barbosa Bezerra em favor de Zaquel Teixeira de Brito, preso em flagrante em 13.08.2008, sob alegação em síntese, de constrangimento ilegal exercido suportado pelo paciente em decorrência de excesso de prazo para o término da instrução criminal nos autos n° 010.08.195380-3, exercido pelo MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, tendo em vista o transcurso de mais de 120 (cento e vinte) dias de manutenção custódia cautelar do acusado.

Argumentou que o paciente, preso pela suposta prática do delito previsto no art. 33, *caput*, c/c art. 35, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.343/2006, faz jus à expedição de alvará de soltura, aduzindo falta de justa causa na manutenção da prisão cautelar, por não mais restarem presentes os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Ressaltou que o paciente é primário, de bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita à época da prisão.

As informações foram devidamente prestadas às fls. 75/80, onde consta que o paciente foi denunciado juntamente com outros

04(quatro) acusados, sendo em 10.10.2008, todos regularmente intimados para os fins do art. 55, *caput*, da Lei 11.343/2006, Esclarece, ainda, o MM. Juiz, que um dos acusados extrapolou o prazo para apresentação da defesa prévia e outro acusado até a presente data quedou-se inerte, mesmo após ter sido intimado pessoalmente. E, também que as testemunhas arroladas até o presente momento somam em mais de 10(dez).

Por derradeiro informa, que em 05.12.2008 foi determinada a remessa do feito à Defensoria Pública Estadual, para atuar em favor dos direitos de um dos acusados.

É o relatório. Passo a decidir.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja outorga somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, porquanto consta das informações da autoridade coatora que o feito principal guarda substancial complexidade, bem como um grande número de réus, atraiendo, portanto, a aplicação da Súmula nº 64 do STJ à hipótese corrente.

Quanto à alegada ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP para decretação da prisão preventiva do ora paciente, entendo que a matéria deve ser enfrentada em sede de mérito, quando será possibilitada análise mais detida dos argumentos trazidos pelo impetrante.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar apresentado.

Remetam-se os autos ao *Parquet* de segundo grau para manifestação. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

DR. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.011257-5 – BOA VISTA.
APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU.
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.
DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.^º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.^º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**HABEAS DATA N°. 010 08 011287-2**

**IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA
IMPETRADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Haja vista não dispor nenhuma das partes de foro especial por prerrogativa de função, remetam-se os autos à 1^a instância, para distribuição do feito.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 010.08.011191-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA
PACIENTE: ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Vistos, etc.

Suely Almeida, advogada devidamente qualificada nos autos, impetrava a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de **Antonio Jorge Nunes Cavalcante**, também qualificado à fl. 02, alegando, em síntese, que:

1 – foi preso em flagrante delito no dia 28.10.04, acusado de tráfico de substância entorpecente e denunciado como inciso nas penas do artigo 12 caput da Lei nº. 6.369/76 c/c art. 18, III, da mesma norma;

2 – foi posto em liberdade dia 18 de janeiro de 2005, por força de decisão prolatada pelo MM Juiz de Direito Antonio Augusto Martins Neto, à época, respondendo pela Segunda Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, nos autos do pedido de relaxamento de prisão – processo nº. 001005100916-4;

3 – foi condenado, no dia 11 de abril de 2006, a quatro anos de reclusão e sessenta e seis dias-multa, por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito titular da Segunda Vara Criminal, não tendo sido recepcionado seu recurso de apelação, por intempestivo; 4 - a Lei nº 11343/06, ao revogar as Leis nºs. 6.368/76 e 10.409/02, retirou, por força de seu artigo 75, a hediondez anteriormente prevista nas mencionadas normas, E teria beneficiado o paciente com o direito à progressão da pena de 04 (quatro) anos de reclusão para 1/6, correspondente a 06 (seis) meses; e que

5 - como já cumpriu oitenta e dois dias de prisão, restar-lhe-ia M apenas 03 (três) meses em regime fechado;

Ao final, requereu, preliminarmente, o direito de substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e caso não seja este o entendimento do Tribunal, pleiteia a concessão de medida liminar para que possa iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, com expedição de carta de guia provisória pelo MM Juiz *a quo*.

A autoridade indigitada coatora juntou informações, aduzindo que a mencionada sentença condenatória transitou em julgado, sendo determinado o seu cumprimento, com expedição do competente mandado de prisão em desfavor do paciente.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não há nos autos elementos que demonstrem presentes os requisitos indispensáveis à decretação da pleiteada medida *initio litis*, razão por que a indefiro; por outro lado, o exame dos requisitos autorizadores da pretendida progressão é matéria de mérito que deve ser analisada em momento oportuno.

Posto isto, em virtude de já haver sido acostada aos autos as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito da Segunda Vara

Criminal, encaminhem-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público.
Intimem-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N° 010.08.011234-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA ALVES
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal concedeu a progressão do regime fechado para o semi-aberto, conforme informações às fls. 27/30. Satisfaz-se, assim, o objeto do *writ*, razão porque julgo prejudicado o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 175, inciso XIV do RITJRR.

Dê-se ciência ao Ministério Público.
P.R.I.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N° 010.08.011207-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ANDERSON MAXSUEL DIAS MAFRA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Vistos, etc.

Ronnie Gabriel Garcia impetrava a presente ordem de *habeas corpus* em favor de Anderson Maxsuel Dias Mafra, também qualificado à alegando, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal, vez que estaria sendo mantido pela autoridade coatora em regime fechado ilegalmente, haja vista estarem preenchidos os requisitos para o cumprimento em regime menos rigoroso.

Ao final, pleiteia a concessão de medida liminar para que possa iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

A autoridade indigitada coatora juntou informações, aduzindo que se perfilha ao posicionamento da minoria do Supremo Tribunal Federal, a qual entende constitucional o artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, hoje revogado pela Lei nº. 11.464/07. Argumenta que o julgamento do *habeas corpus* nº. 82959/STF se deu por maioria de julgamento, e não em ADIN, pelo que lhe falece efeito *ex tunc* e eficácia *erga omnes*.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não há nos autos elementos que demonstrem presentes os requisitos indispensáveis à decretação da pleiteada medida *initio litis*, razão por que a indefiro; por outro lado, o exame dos requisitos autorizadores da pretendida progressão é matéria de mérito que deve ser analisada em momento oportuno.

Posto isto, em virtude de já haver sido acostada aos autos as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito da 4^a Vara Criminal, encaminhem-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Com a superveniência da sentença penal condenatória, proferida em 15 de dezembro de 2008, conforme informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal às fls. 144/154, esvazia-se o objeto do *habeas corpus* impetrado sob a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, bem como com alegação de falta de requisitos autorizadores da prisão cautelar, vez que a custódia passa a ter novo fundamento, qual seja, a existência do édito condenatório.

Julgo, portanto, prejudicado o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 175, inciso XIV do RITJRR.

Dê-se ciência ao Ministério Público.
P.R.I.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.08.011281-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR
IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistas, etc.

NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, qualificado na inicial, impetrou o presente mandado de segurança com a pretensão de desconstituir ato da Exma. Sra. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude que, acolhendo pedido do Ministério Público, determinou o cancelamento da validação da candidatura do impetrante ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Cantá.

Pediu-lhe fosse deferida a liminar para, diante da eleição marcada para hoje, revalidar sua candidatura, determinando a inclusão de seu nome na cédula de votação ou, se possível, suspender as eleições e designar nova data para o pleito, ou a sua anulação com o saneamento da irregularidade.

Juntou documentos.

É o necessário relato. Decido.

O ato impugnado se funda na ausência de requisito para a candidatura do impetrante: a residência no Município do Cantá em período superior a 01 (um) ano.

As cautelares em Mandado de Segurança se prestam a garantir da tese jurídica plausível e futura decisão favorável, caso logre êxito a impetração, com demonstração do grave prejuízo, iminente e irreparável.

São os famosos *fumus boni juris* e *o periculum in mora*.

No que pese a fundamentação jurídica exposta na inicial, assertando o preenchimento do requisito, da prova pré-constituída de domicílio

obrigatório, o fato controvertido merece mais aprofundado exame, incabível neste instante processual, não se evidenciando o segundo dos requisitos, dada a reversibilidade do fato, como bem proclama o impetrante no item “d” do pedido, ou seja, a anulação do pleito por vício insanável.

Ausente, assim, o risco de tornar-se a medida ineficaz, denego a liminar e determino que se colham as informações apontadas à autoridade coatora no prazo de dez dias e, em pós, sejam encaminhados os autos à manifestação do órgão ministerial de 2º grau.

Intimem-se.

Oficie-se ao douto juízo.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.011247-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: YANKA LARISSA COUTINHO ALVES, MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA RIANA COUTINHO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Interpõe o Município de Boa Vista o presente agravo de instrumento, pleiteando efeito suspensivo contra decisão liminar proferida pela MM. Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista e argüindo a perda do objeto da ação principal e a impossibilidade de cumprir a liminar concedida.

Decido.

Os fatos alegados, relativos à perda do objeto da ação por já se encontrarem agravada e sua representante legal na cidade de Brasília, não podem ser apreciados a luz das provas existentes nos autos.

Destarte, requisitem-se informações à juíza da causa, devendo prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Precatório N.º 015/2008
Requerente: **Mário Júnior Couto Dias**
Advogado: **Francisco Alves Noronha**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procurador do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Mário Júnior Couto Dias, em Ação de Execução de n.º 0010 06 129236-2, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/32.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, às folhas 34, a carência da planilha de cálculos, da procuração e do mandado de citação, bem como as peças não estavam devidamente autenticadas. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fls. 36/42).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 45 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 47/48 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até 14 de junho de 2007 (fls. 41).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 845.781,86 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, em favor do Requerente **Mário Júnior Couto Dias**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no próximo orçamento de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Precatório N.º 012/2008

Requerente: **Margarida Beatriz Oruê Arza**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procurador do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Margarida Beatriz Oruê Arza, em Ação de Execução de Sentença de n.º 0010 06 142205-0, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/12.

A Diretoria-Geral certificou às fls. 26 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência do inteiro teor da sentença condenatória com certidão de trânsito em julgado e Memória de cálculo correspondente ao valor da condenação objeto da presente requisição. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 53/54 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até 09 de agosto de 2006 (fls. 03/08).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 41.287,20 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, em favor da Requerente **Margarida Beatriz Oruê Arza**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no próximo orçamento de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Precatório N.º 020/2006

Requerente: **Rubetilde de Azevedo Brígilia**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procurador do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Rubetilde de Azevedo Brígilia, em Ação de Execução de n.º 0010 04 089303-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/14.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, às folhas 16, a carência da certidão de não oposição ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fls. 20/56).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 58 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência da certidão de trânsito em julgado dos embargos. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 90/91 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até 10 de novembro de 2005 (fls. 10).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 225.144,75 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, em favor da Requerente **Rubetilde de Azevedo Brígilia**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
BOA VISTA, 29 DE DEZEMBRO DE 2008**
Michelle Rodrigues

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	034/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de instalação e manutenção de cabeamento estruturado do Fórum Advogado Sobral Pinto.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Eagle Vision

OBJETO:	Acréscimo do montante de R\$ 17.270,00 ao valor original do Contrato nº 034/2008, conforme especificações constantes na planilha detalhada do Relatório do Departamento de Informática. Com o acréscimo, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 252.670,00.
DATA:	Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	1.181/2001
INTERESSADO:	Oliveira e Brito Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2008.

Maria Juliana Soares
Diretora do Departamento, em Exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1295 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, oficiala de Justiça, no período de 02 a 11.12.2008.

N.º 1296 – Conceder ao servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 02, 03, 04, 05, 06 e 09.02.2009.

N.º 1297 – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, nos dias 11 e 12.12.2008.

N.º 1298 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, no periodo de 13 a 20.12.2008.

N.º 1299 – Convalidar o afastamento por falecimento de pessoa da família do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, no periodo de 01 a 07.08.2008.

N.º 1300 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes à 3.ª etapa do exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 24.03.2009.

N.º 1301 – Alterar as férias da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.01.2009 e de 15.06 a 04.07.2009.

N.º 1302 – Alterar as férias da servidora **ILDÁ MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2009, 31.03 a 09.04.2009 e de 29.07 a 07.08.2009.

N.º 1303 – Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 1304 – Conceder ao servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 1305 – Convalidar a interrupção, por necessidade do serviço, a contar de 09.12.2008, das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos no periodo de 13 a 16.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1289, de 17.12.2008, publicada no DPJ n.º 3990, de 18.12.2008, que concedeu licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral ao servidor CARLOS JOSE SANT'ANA,

Onde se lê: "no período de 16 a 19.12.2009"

Leia-se: "no período de 16 a 19.12.2008"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/12/2008

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

HABEAS DATA

00001 - 01008011287-2

Autor: Maria de Fátima Andrade Costa, Réu: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TURMA CÍVEL

AGRADO DENTOSTRUMENTO

00002 - 01008011288-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Isabella Karollyna Coelho Lago => Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00003 - 01008011283-1

Impetrante: Juliano Souza Pelegrini, Paciente: Maria Augusta Peixoto Zagury => Distribuição por Sorteio, Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00004 - 01008011284-9

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00005 - 01008011285-6

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00006 - 01008011286-4

Impetrante: André Luís Villória Brandão, Paciente: Cláudio Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2008

000005RR-B =>00045
 000074RR-B =>00044
 000110RR =>00045
 000120RR-B =>00056
 000131RR =>00053
 000149RR =>00053
 000155RR-B =>00051, 00053, 00062
 000157RR-B =>00054
 000169RR =>00048
 000177RR =>00049
 000179RR-B =>00052
 000184RR-A =>00052
 000189RR =>00050
 000190RR-B =>00039
 000215RR-B =>00040, 00041
 000218RR-B =>00033, 00059
 000220RR-B =>00037
 000223RR-A =>00065
 000226RR-B =>00038, 00042, 00043
 000236RR =>00047
 000254RR-A =>00058
 000270RR-A =>00047
 000297RR-A =>00054
 000315RR-A =>00036
 000379RR =>00044
 000413RR =>00047
 000421RR =>00003
 000424RR =>00044
 000441RR =>00032
 000457RR =>00020
 000481RR =>00053
 000493RR =>00055

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001008202402-6
 Requerente: Ernesto Rodrigues Silva => Transferência Realizada em 23/12/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001008202206-1
 Autuado: Ernesto Rodrigues Silva => Transferência Realizada em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00022 - 001008202488-5
 Indiciado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008202494-3
 Indiciado: U.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008202499-2
 Indiciado: E.L.F. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008202500-7

Indicado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008202501-5

Indicado: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008202502-3

Indicado: M.M.V. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008202503-1

Indicado: J.J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008202504-9

Indicado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008202554-4

Autuado: Eliezer Nascimento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008202565-0

Autuado: Elies da Costa Barros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00032 - 001008202557-7

Requerente: Maria Alemarcia Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 001008202176-6

Autor: Terezinha Muniz => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001008202551-0

Indicado: C.A.P.S. => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001008202567-6

Indicado: W.S.G.J. => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 001008202550-2

Indicado: E.R.S. => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008202555-1

Réu: Fabiano Gonçalves Silva => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001008202507-2

Indicado: A.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001008202546-0

Réu: Thiago Cantanheide de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008202566-8

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001008202556-9

Requerente: Thiago Cantanheide de Souza => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008202558-5

Requerente: Elison da Silva Seabra => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008202564-3

Requerente: Guelry Kennedy Carneiro Alencar => Distribuição por Dependência em 23/12/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001008202547-8

Autuado: Valdecy de Melo Xavier => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198770-2

Requerente: J.M.R.
Criança Adol: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001008198771-0

Criança Adol: L.E.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 23/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À) :Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares**AÇÃO DE COBRANÇA**

00036 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Cumpra-se o despacho de fl. 120;II. Int. Boa Vista-RR,18/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001004093179-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO:I. Indefiro o pedido de fl. 98 tendo em vista que tais diligências incumbem ao Exequente;II. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00038 - 001006133008-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => DESPACHO:I. Indefiro o pedido de fl. 47, tendo em vista que tais diligências incumbem ao Exequente;II. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00039 - 001006142243-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros => DESPACHO:I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fl. 53;II. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00040 - 001006142481-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros => DESPACHO:I. Defiro a suspensão pelo período requerido;II. Após, manifeste-se o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001006142512-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => DESPACHO:I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi citada: II. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001006147291-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO:I. Defiro a suspensão pelo período requerido;II. Após, manifeste-se o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00043 - 001006151079-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO:I. Defiro a suspensão pelo período requerido;II. Após, manifeste-se o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 12/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00044 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Apense-se aos autos 06 131218-6;II. Int. Boa Vista-RR, 18/12/2008(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 23/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00046 - 001001010190-4

Réu: Wolker Venâncio da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Destarte, com esteio no artigo 413, PRONUNCIO Wolker Venâncio da Silva e Antônio Venâncio da Silva, qualificados nos autos, como incursos nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos III(cruel) do Código Penal. ...Deixo de lançar os nomes dos Réus no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito

Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco.

00048 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/05/2010 às 10:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00049 - 001002026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2010 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00050 - 001005107605-6

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00051 - 001007154915-7

Réu: Roney Saldanha de Souza Cruz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00052 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00053 - 001008193261-7

Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00054 - 001008193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/01/2009 às 10:30 horas. FINAL DE DECISAO: Do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão de folhas 194/223. Designe-se data para a realização da audiência de oitiva das testemunhas indicadas pelo MP às folhas 250(v). COM URGENCIA. Publique-se. Intime-se. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00055 - 001008197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2009 às 08:00 horas. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00056 - 001008197994-9

Réu: Ricardo Sousa Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 08:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00057 - 001008202123-8

Indicado: G.N.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/01/2009 às 10:40 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001008194603-9

Réu: Percival Lima Siqueira Junior => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu para apresentar as alegações finais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001008198433-7

Réu: Lissandro Góes de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07 DE JANEIRO DE 2009 às 09h45min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00060 - 001008202171-7

Indicado: A.I. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 38, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001008202415-8

Requerente: Darlei Vieira Santos => FINAL DE DECISÃO: (...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDOA LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte:a) comparecerante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição demudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito)dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, erecolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de DARLEI VIEIRA SANTOS, se pro outro não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008202446-3

Requerente: Dhiego Evangelista Pedro e Silva => FINAL DE DECISÃO: (...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDOA LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte:

a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
 b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
 c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito)dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
 d)não andar armado, encolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de DHEGO EVANGELISTA PEDRO E SILVA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00063 - 001008202481-0

Requerente: Carlos Alberto da Silva Menezes Júnior => FINAL DE DECISÃO: “(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte:

a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
 b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
 c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito)dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
 d)não andar armado, encolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de CARLOS ALBERTO DA SILVA MENEZES JUNIOR, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008202482-8

Requerente: Claudio Antonio da Silva Borges => FINAL DE DECISÃO: “(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
 b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
 c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito)dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
 d)não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA BORGES, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA.

00065 - 001008202196-4

Requerente: Adailson Santos da Silva => FINAL DE DECISÃO:” (...)Diante do que foi acima aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de ADAILSON SANTOS DA SILVA, vulgo “índio” mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Netto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001008194445-5

Infrator: W.S.S => Intime-se a genitora para informar a data da viagem. Dra. Graciela Sotto Mayor Ribeiro - MMA. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Boa Vista 16/12/2008. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001008198740-5

Requerente: E.R.S.
 Criança Adol: B.T.R.P. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008198746-2

Requerente: D.L.
 Criança Adol: I.T.L.D.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00006 - 001008193574-3

Criança Adol: A.A.S. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001007176767-6

Educando: E.F.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/01/2009 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176806-2

Educando: E.F.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/01/2009 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008193409-2

Educando: E.F.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/01/2009 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008193549-5

Educando: E.F.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/01/2009 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/12/2008

004419AM =>00004

012320CE =>00003

000005RR-B =>00002

000092RR-B =>00003

000116RR-B =>00002

000131RR-B =>00005

000193RR-B =>00004

000297RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 23/12/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008198502-9

Apelante: Maria Célia Pereira da Silva

Apelado: Ely Lima de Souza => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursa, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, apenas para reduzir o valor da condenação por danos morais para R 1.000,00 (mil reais), mantendo, no mais, incólume a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, e nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários, face o provimento parcial. Sala de sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos - Presidente. Juíza Elaine Bianchi - Julgadora. Juiz Antônio Augusto Martins - Relator Adv - Alysson Batalha Franco.

00002 - 001008198680-3

Apelante: Editora Globo S.a

Apelado: Auris Dias dos Santos => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordão os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento apenas para reduzir o valor da idenização por danos morais para R 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no mais, incólume a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, e nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários advocatícios, face o provimento parcial. Sala de sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos - Presidente. Juíza Elaine Bianchi - Julgadora e juiz Antônio Augusto Martins Neto - Relator. Adv - Alci da Rocha, Tarcísio Laurindo Pereira.

00003 - 001008198683-7

Apelante: Francisco Eneias Nogueira

Apelado: Marelize Anadir Kammers Macuglia => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal , por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo, no mais, incólume a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, e nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sala de sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2008. Juíza Elaine Bianchi - Presidente. Juíza Tânia Vasconcelos - Relatora. Juiz Antônio Augusto Martins - Julgador Adv - Marcos Antonio Jóffily , Francisco Glaerton de Melo.

00004 - 001008198686-0

Apelante: Banco da Amazonia S/A

Apelado: Célia Maria Santos do Prado => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal , por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo, no mais, incólume a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, e nos termos da ementa acima. Custas e honorários no valor de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Juíza Elaine Bianchi - Presidente. Juíza Tânia Vasconcelos - Relatora. Juiz Antônio Augusto Martins - Julgador Adv - Annabelle de Oliveira Machado, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001007160975-3

Impetrante: Roma Angélica França

Autor, Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial => ACÓRDÃO: Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer a perda de objeto do presente feito, nos termos do voto da relatora. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 19 de dezembro de 2008. DrA Elaine Bianchi - Presidente. DrA Tânia Vasconcelos - relatora e Dr. Antônio Martins Neto - Julgador. Adv - Roma Angélica de França.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 001008198849-4

Requerente: R.A.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008199217-3

Requerente: M.C.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 2.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008199218-1

Requerente: D.C.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 2.736,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008199310-6

Requerente: A.C.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008199311-4

Requerente: D.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 001008196900-7

Autor: R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 35.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00007 - 001008196902-3

Requerente: J.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 118.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008199313-0

Requerente: P.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00009 - 001008196923-9

Autor: M.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008199312-2

Autor: Y.K.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 001008196882-7

Requerente: O.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196883-5

Requerente: R.V.R.P.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196885-0

Requerente: G.B.O.J. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196886-8

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196892-6

Requerente: O.S.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196893-4

Requerente: L.L.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 600,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196894-2

Requerente: C.B.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196895-9

Requerente: L.L.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 600,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196896-7

Requerente: L.L.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 600,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196897-5

Requerente: P.A.A.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196922-1

Requerente: M.S.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/11/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 001008199212-4

Requerente: A.K.N.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008199213-2

Requerente: A.R.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 03/12/2008. Valor da Causa: R 400,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008199214-0

Requerente: Jedson Pereira Costa
 Requerido: Ivanilde Lima dos Santos => Distribuição em
 Emergência. Distribuição Manual em 03/12/2008. Valor da Causa: R
 461,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008199215-7

Requerente: A.L.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/12/2008. Valor da Causa: R 400,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00026 - 001008196879-3

Autor: J.M.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00027 - 001008198852-8

Autor: D.H.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008199216-5

Autor: D.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008199309-8

Autor: L.V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00030 - 001008199209-0

Requerente: Kevin Miguel Pereira Reategui => Distribuição em
 Emergência. Distribuição Manual em 12/12/2008. Valor da Causa: R
 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008199210-8

Requerente: Marcia Jonas => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00032 - 001008196904-9

Autor: L.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008198848-6

Autor: J.P.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00034 - 001008199211-6

Requerente: João Batista de Sousa => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00035 - 001008198851-0

Requerente: R.F.A.S.M. => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 1.500,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008198855-1

Requerente: E.K.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 23/12/2008. Valor da Causa: R 8.316,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008196884-3

Autor: Cristiane Priscila Araújo Mourão e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 001008196675-5

Requerente: E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.282,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008198994-8

Requerente: J.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/12/2008. Valor da Causa: R 9.612,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008198995-5

Requerente: L.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 2.793,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008199000-3

Requerente: L.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 708,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008199316-3

Requerente: C.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008199319-7

Requerente: A.V.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008199323-9

Requerente: C.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008199324-7

Requerente: M.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 830,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008199329-6

Requerente: H.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008199330-4

Requerente: L.J.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008199331-2

Requerente: J.M.G.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008199332-0

Requerente: R.C.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00014 - 001008196947-8

Autor: V.V.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 15.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008199314-8

Autor: G.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00016 - 001008196951-0

Requerente: J.R.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00017 - 001008196943-7

Requerente: L.G.R.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008199315-5

Requerente: M.A.B.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00019 - 001008198998-9

Autor: H.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 20.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00020 - 001008196880-1

Autor: J.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196881-9

Autor: J.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008198999-7

Autor: R.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008199317-1

Autor: A.V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008199318-9

Autor: N.E.B.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008199325-4

Autor: N.A.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008199326-2

Autor: G.H.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008199327-0

Autor: R.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008199328-8

Autor: T.N.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00029 - 001008196674-8

Requerente: M.E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.281,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008198996-3

Requerente: L.E.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008198997-1

Requerente: W.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008199001-1

Requerente: R.M.M.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008199002-9

Requerente: S.G.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008199003-7

Requerente: S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008199320-5

Requerente: M.E.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00036 - 001008196944-5

Requerente: M.S.P.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.656,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196945-2

Requerente: W.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 208.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196946-0

Requerente: E.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 37.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196948-6

Requerente: R.N.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/12/2008

000003RR =>00004

000269RR-A =>00003

000457RR =>00002

000475RR =>00002

000521RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 003008011754-9

Requerente: Artur Queiroz de Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 23/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****Aline Mabel Fraulob Aquino****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00002 - 003007009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajai e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias manifestação do autor. P. Mucajai, 22 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Leonildo Tavares de Lucena Junior.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00003 - 003005005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. P. Mucajai, 22 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Maria Lucília Gomes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00004 - 003004003205-1

Requerente: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Requerido: Banco Volkswagen S/A => DESPACACHO: Aguarde-se requerimento de parte interessada por 30 dias. Após conclusos. Mucajai, 22 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Illo Augusto dos Santos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****Aline Mabel Fraulob Aquino****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003007010227-9

Réu: José Rubenildo Fonseca Lima => (...) O caso é de condenação por ESTELIONATO (art. 171, caput, do CPB) em continuidade delitiva (art. 71 da lei penal substantiva)

TRÁFICO DE INFILUÊNCIA (art. 332 do CPB), ainda SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA (art. 1º, inciso V, da lei nº 8.137/90) em continuidade delitiva (art. 71 da lei penal substantiva), aplicando-se a regra do concurso material (art. 69 do CPB) para os três delitos apontados. (...). Dessa arte, estando materialmente

registradas as razões de convencimento deste juízo, de acordo com a Carta Maior, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado JOSE RUBENILDO FONSECA LIMA nas penas do crime de estelionato - art. 171, caput (em continuidade delitiva), tráfico de influência - art. 332, ambos do código penal prático, mais o delito de deixar de fornecer nota fiscal- art. 1º, inciso V, de lei nº 8.137/90 (em continuidade delitiva) (...). Para os delitos já com as penas dosadas, o caso é de aplicação do art. 69 do CP, que trata do co ncurso material. Assim, a pena final do réu soma 10 (dez) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 300 dias-multas. Sem custas. Mantendo a prisão cautelar do acusado. P. R. I. Após arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 17 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 003008010946-2

Autuado: Valdeir da Silva => (...) SENTENÇA: Assim, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado VALDEIR DA SILVA nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do código penal. Observando os arts. 59 e 68, da lei aplicável à espécie, fixo-lhe a pena. (...). Não há causas de diminuição e nem aumento de pena, de sorte que a pena final resulta em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, sendo este medida necessária e suficiente para reprevação e prevenção do crime. (...). Quanto à multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo a em 40 (quarenta) dias de multa, (...). Sem custas. P. R. I. Mucajaí, segunda-feira, 22 de dezembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Aline Mabel Fraulob Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso
Réu: Adão Irineu da Silva Neto => SENTENÇA: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o feito, sem resolução do mérito.
Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 22 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708009061-7

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007189-6

Indicado: M.J.G.L. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00002 - 000508007195-3

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000508007190-4

Requerente: José Juvino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 025/2008

Rorainópolis(RR), 22 de dezembro de 2008

O Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular, respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para os dias 24 e 31 mês de dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta	24 de dezembro de 2008	08:00 às 18:00 hs
Jonatas Lopes da Silva	Assistente Judiciário	31 de dezembro de 2008	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora GABRIELA LEAL GOMES, escrivã substituta em exercício, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento N° 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 22 de dezembro de 2008.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 006/2008 - GAB

A Meritíssima Juíza de Direito Lana Leitão Martins, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ 97 de 04/12/08, que modificou a Escada de Plantão para o ano de 2008;

CONSIDEREANDO que o Plantão Judiciário dos dias 27/12/2008 até 31/12/08 será exercido por esta Magistrada e, ainda, a necessidade do Cartório permanecer aberto no horário das 08 às 18 horas dos dias de sábado, domingos e feriados, bem como de sobreaviso nos demais dias para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 1ª Vara Criminal, nos dias 27 (sábado), 28 (domingo) e 31 (quarta-feira), fique aberto no período das 08 às 18 horas, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão, fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão nos dias 27 a 31 de dezembro de 2008, no horário normal dos plantões, ficando também o Escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.
 Willy Rilke Paiva – Técnico Judiciário, Escrivão Substituto, em exercício;
 Sandra Margarete Pinheiro da Silva – Assistente Judiciária.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 23 de dezembro de 2008.

Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **23/12/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 93

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RARYSON PEDROSA NAKAYAMA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

**ADVOGADOS : RAPHAEL RUIZ QUARA e MICHAEL RUIZ QUARA
RELATOR : JUIZ STÉLIO DENNER**

RECURSO ELEITORAL N.º 94

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSUE LIMA PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : JOSUE LIMA PEREIRA

ADVOGADOS : RAPHAEL RUIZ QUARA e MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL N.º 95

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SILVIÓ BATISTA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : SILVIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADOS : RAPHAEL RUIZ QUARA e MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL N.º 96

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELTON VIEIRA LOPES, CANDIDATO A PREFEITO PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 97

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO PEREIRA NEVES GALVÃO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PDT, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADO : WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL N.º 98

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS : LUCIANA ROSA DA SIL E ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

RECURSO ELEITORAL N.º 99

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : JOSE CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO : JOSE ALE JUNIOR

RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **29/12/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 100

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

RECURSO ELEITORAL N.º 101

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO BASTOS LINHARES, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : PAULO BASTOS LINHARES
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL N.º 102

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : IRADÍLSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL N.º 103

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE MASAMY EDA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE : MASAMY EDA
ADVOGADO : EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 5^a ZONA ELEITORAL

INTERESSADO : PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ ELEITORAL DA 5^a ZE/RR

RELATOR : JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

EMENTA: CARTÓRIO ELEITORAL. PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO. LIMITAÇÃO: ART. 2º, § 1º DA LEI N.º 6.999/82. OBSERVÂNCIA. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **deferir** o pedido nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG N.º 91, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG N.º 430/08,

Considerando o Processo N° 476/2008,
RESOLVE:
Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor
JAMES DA SILVA SERRADOR, concedidas anteriormente através
da PORTARIA/DG N°81/08, que serão usufruídas em período
oportuno.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N °: 2008.42.00.001073-1
CLASSE: 5.201 – PROTESTO
AUTOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA
RÉU: JOSÉ DANTAS FERNANDES E OUTROS
INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DANTAS FERNANDES, CI nº. 80.139/ SSP/RR, CPF nº. 343.667.414-15 e LUCÉLIA DA SILVA DANTAS FERNANDES, CI nº157.301/SSP/RR, CPF 606.802.292-92, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – Email: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2008

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N °: 2008.42.00.001072-8
CLASSE: 5.201 – PROTESTO
AUTOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA
RÉU: EDIMAR PEREIRA LIMA E OUTROS
INTIMAÇÃO DE: EDIMAR PEREIRA LIMA, CI nº. 58222/SSP/ RR, CPF nº. 182.906.472-04 e ANA LUCIA DA SILVA DE LIMA, CI nº 61999/SSP/RR, CPF nº. 199.861.572-34, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – Email: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2008

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WASHINGTON TARUMÃ BARBOSA** e **FABIANA MAGALHÃES DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1978, de profissão Bombeiro, residente Rua: José Pinheiro nº246 Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ CARLOS BARBOSA** e de **BÁRBARA TARUMÃ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de dezembro de 1976, de profissão Estudante, residente Rua José Pinheiro, filha de **ARLINDO FERNANDES DE AZEVEDO** e de **JOICE BRAGA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEVERINO ROCHA DOS SANTOS** e **ZEINADA SILVA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de agosto de 1972, de profissão Pedreiro, residente Rua: Leônio Barbosa nº 947 Bairro: Tancredo Neves, filho de *** e de **ERNESTINA ROCHA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de outubro de 1974, de profissão Autônoma, residente Rua: Leônio Barbosa nº 947 Bairro: Tancredo Neves, filha de **BENJAMIN BARSOSA MONTEIRO** e de **FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO ARLLY GONÇALVES** e **BIANCA FÉLIX FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 23 de julho de 1987, de profissão Atendente, residente Rua: S-23 nº1539 Q. 88 Bairro: Santa Luzia, filho de *** e de **DALVINA GONÇALVES**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1992, de profissão Estudante, residente Rua: S-23 nº1539 Q. 88 Bairro: Santa Luzia, filha de **ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA** e de **LEONE FÉLIX**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça**

**Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

**Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)**
**Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9133 8816
Plantão Judicial 2^a Instância
9133 8817
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108